

PhA
RS

CONTRATO

ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

N.º Contrato: 20/2018/SICAD/DGR

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa, representado neste ato pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. João Castel-Branco Goulão, de acordo com a subdelegação de competência nos termos da a) do n.º 2 do Despacho n.º 926/2017, de 20 de janeiro, como PRIMEIRO OUTORGANTE.

e,

DOITRIGHT, Lda com sede na Rua Calouste Gulbenkian n.º 241 R/C 4445-361 Ermesinde, número de pessoa coletiva 510 772 137, neste ato representado por Ricardo Santos, portador do Cartão do Cidadão n.º , o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do citado Código.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

1. O presente Contrato tem por finalidade a aquisição de 5 (cinco) servidores para suporte de ambientes virtuais em formato otimizado para instalação em bastidores standard, 1 (um) dispositivo de storage centralizado bem

como software de virtualização, sistema operativo, gestão de backups e serviços de instalação, parametrização e migração do ambiente atual para esta nova infraestrutura.

2. A prestação de serviços deverá respeitar concretamente o estabelecido nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

VIGENCIA DO CONTRATO

5. O Contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura até à entrega do serviço pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
6. O prazo máximo para a execução do Contrato é até 31/12/2018.
7. Em nenhum caso poderá o serviço ocorrer em data posterior a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual que a PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE por todas as prestações que constituem a aquisição de serviços objeto do presente Contrato, é no valor máximo de **207.764,62€ (duzentos e sete mil setecentos e sessenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor¹ no montante de **47.785,86€ (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos)** o que perfaz um total global de **255.550,48€ (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta euros e quarenta e oito cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE serão efetuados até ao máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, no prazo de quinze dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento contabilístico de correção.
3. Desde que devidamente emitidas e observandos o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Para efeitos de pagamentos, a fatura deverá ser apresentada até ao dia 5 (cinco) do mês a que correspondem a prestação do serviço e deverá ser confirmada a sua boa execução.

¹ IVA: 23%



5. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.
6. O pagamento é efetuado após a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 7.ª

SIGILO

O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE devem guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

CONFIDENCIALIDADE

O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, durante a execução do contrato, devem comprometer-se a manter confidencial e a não divulgar, em formatos individualizados, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos e obtidos no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 9.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, outro pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais de direito.
10. Em tudo o omissso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CLÁUSULA 11.ª

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE ficam ambos obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como à demais legislação aplicável à realização de despesa pública.

CLÁUSULA 12.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 13.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 14.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas do Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

- Obrigaçao da execução do serviço objeto do presente Contrato;
- Obrigaçao de execução do serviço objeto do presente Contrato bem como cumprir as especificações indicadas no clausulado contratual bem como no Caderno de Encargos;
- Obrigaçao do serviço de acordo com o identificado na sua proposta submetida a concurso;
- Obrigaçao de manter em permanência durante a execução do serviço objeto do contrato, a equipa identificada no clausulado contratual aprovado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials RS]

CLÁUSULA 15.ª

PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DO OBJETO CONTRATUAL

Quaisquer atividades direta ou indiretamente relacionadas com o objeto do presente Contrato, que decorram da sua normal execução, mas que não estejam especificamente previstos no Contrato ou Caderno de Encargos, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento adicional para além do preço contratualizado.

CLÁUSULA 16.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:
 - a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do PRIMEIRO OUTORGANTE quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA 17.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao SEGUNDO OUTORGANTE no presente procedimento;
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 318.º do CCP, nomeadamente quanto à existência de capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 18.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO POR FACTO IMPUTÁVEL AO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Após a assinatura do Contrato, nos casos em que se verifique atrasos ou incumprimento na prestação de serviços, por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária 2% (dois por cento) do valor do Contrato correspondente a cada tarefa/etapa, por cada dia de atraso ou incumprimento.
2. Os pagamentos das sanções previstas na alínea anterior, poderão incidir nas faturas não liquidadas.
3. Considera-se ainda incumprimento:
 - a. A não realização das entregas definidas no Contrato ou Caderno de Encargos.

- b. Ausência de resposta ou resposta deficiente do SEGUNDO OUTORGANTE, a pedidos de esclarecimento da parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do SEGUNDO OUTORGANTE seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA 19.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por casos fortuitos ou de força maior, quem impeçam o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 20.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao PRIMEIRO OUTORGANTE.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no Artigo 332º do CCP.

CAPÍTULO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª

CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO DO SICAD

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) pretende atualizar uma infraestrutura de servidores e storage que se descreve a seguir:

1.1. Hardware

- IBM Bladecenter H
- IBM Bladecenter HS23, HS22 e HS21
- IBM Storwise V3700

1.2. Software

- Microsoft Hyper-V
- Microsoft Windows Server 2012 R2
- Microsoft Windows Server 2008 R2
- Microsoft Windows Server 2003 R2
- Microsoft Terminal Services
- Red Hat Linux
- CentOS Linux 7
- Lenovo xClarity Pro

1.2. Aplicações

- Microsoft SharePoint
- Microsoft Exchange
- Microsoft SQL Server
- Microsoft DFS
- Oracle Database
- Outsystems

CLÁUSULA 23.ª

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS A FORNECER

No âmbito do contracto a celebrar, serão fornecidos os produtos e serviços com as características mínimas, adiante descritas:

1. Servidores - (características mínimas)

Pretende-se a atualização dos servidores, em duas soluções distintas a serem virtualizadas, para equipamentos com as seguintes características mínimas:

Farm 1 (3 unidades)

Este conjunto de servidores terá como função o suporte físico a um ambiente de virtualização para onde serão transferidos parte dos servidores virtuais já existentes na atual infraestrutura.

- Formato otimizado para instalação em bastidores standard
- 2 processadores Intel com 16 cores cada a 2,1 GHz
- 640 GB de memória TruDDR4 a 2666 MHz (4Rx4 1.2V) LRDIMM, em módulos de 64 GB cada, distribuídos por 6 canais por processador (expansível a 3TB)
- 2 discos SSD de 240 GB Hot Swap
- 6 interfaces Ethernet RJ-45 a 10 Gb distribuídos por 2 controladoras independentes
- Possibilidade de expansão do número de interfaces Ethernet RJ-45 de até 10 unidades
- 4 interfaces Fibre Channel a 16 Gb distribuídos por 2 controladoras independentes
- Possibilidade de expansão do número de interfaces Fibre Channel de até 8 unidades
- 4 cabos LC-LC OM3 MMF de 10 metros
- Fonte de alimentação redundantes hot swap
- Funcionalidade de execução de ações preventivas em caso de previsão de falhas em processadores, reguladores de voltagem, memória, discos internos, ventoinhas, fontes de alimentação, controladoras RAID e temperatura do servidor ou seus componentes.
- A sua gestão deverá ser realizada através do software de gestão existente sem perda de funcionalidades no referido software.
- Manutenção a 3 anos, SLA de 24x7 com 4 horas de tempo de resposta
- A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada pelo fabricante

Farm 2 (2 unidades)

Este conjunto de servidores terá como função o suporte físico a um ambiente de virtualização para onde serão transferidos os servidores virtuais existentes na infraestrutura do SICAD com bases de dados Oracle.

- Formato otimizado para instalação em bastidores standard
- 1 processador Intel com o máximo de 4 cores a 3,6 GHz
- 192 GB de memória TruDDR4 a 2666 MHz (2Rx4 1.2V) RDIMM, em módulos de 32 GB cada, distribuídos por 6 canais por processador (expansível a 3TB)
- 2 discos SSD de 240 GB Hot Swap
- 6 interfaces Ethernet RJ-45 a 10 Gb distribuídos por 2 controladoras independentes
- Possibilidade de expansão do número de interfaces Ethernet RJ-45 de até 10 unidades
- 4 interfaces Fibre Channel a 16 Gb distribuídos por 2 controladoras independentes
- Possibilidade de expansão do número de interfaces Fibre Channel de até 8 unidades

PhA
RS

- 4 cabos LC-LC OM3 MMF de 10 metros
- Fonte de alimentação redundantes hot swap
- Funcionalidade de execução de ações preventivas em caso de previsão de falhas em processadores, reguladores de voltagem, memória, discos internos, ventoinhas, fontes de alimentação, controladoras RAID e temperatura do servidor ou seus componentes.
- A sua gestão deverá ser realizada através do software de gestão existente sem perda de funcionalidades no referido software.
- Manutenção a 3 anos, SLA de 24x7 com 4 horas de tempo de resposta
- A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada pelo fabricante

2. Storage – 1 unidade (características mínimas)

- Formato otimizado para instalação em bastidores standard
- Formato modular e expansível até 9 módulos adicionais ao módulo controlador.
- Capacidade de até 240 discos.
- Capacidade de utilização de discos de interface SAS a 12 Gb: HDDs de 7,2, 10 e 15 Krpm; SSDs MLC; HDDs e SSDs SED
- Capacidade de utilização de discos SSD, SAS e NLSAS na mesma expansão
- Duas controladoras, em modo ativo/ativo, com memória total de 16 GB
- 4 interfaces Fibre Channel a 16 Gb por controladora
- 4 interfaces SAS a 12 Gb por controladora
- 6 discos SSD de 800 GB
- 42 discos SAS HDD de 2,4 TB a 10 Krpm
- Funcionalidade de Tiering entre 3 tipos de discos (SSD, SAS e NLSAS)
- Possibilidade de utilização de discos de formatos diferentes (2,5" e 3,5").
- Performance de leitura aleatória de 324.000 IOPS
- Performance de leitura de 7,0 GB/s
- Performance de gravação de 5,5 GB/s
- Discos Hot Swap
- Fontes de alimentação Hot Swap
- Possibilidade de replicação assíncrona via iSCSI ou FC
- A sua gestão deverá ser realizada através do software de gestão existente sem perda de funcionalidades no referido software.
- Manutenção a 3 anos, SLA de 24x7 com 4 horas de tempo de resposta
- A manutenção do equipamento deverá ser realizada pelo fabricante

3. Switches Fibre Channel – 2 unidades (características mínimas)

- 24 portas 32Gb FC
- 16 interfaces SWL SFP+ a 16 Gb FC
- 1 interface 10/100/1000 Mb Ethernet port (UTP, RJ-45)
- 1 interface RS-232 port (RJ-45)
- 1 interface USB
- Portas com deteção automática a 4, 8, 16 e 32 Gb

- Gestão via Web-based GUI (Web Tools); Command Line Interface (CLI); SMI-S; SNMP; REST API
- Secure Socket Layer (SSL); Secure Shell (SSH); Secure Copy (SCP); Secure FTP (SFTP); user level security, Role-based Access Control (RBAC); LDAP, RADIUS, autenticação TACACS+; access control lists (ACLs); IP security (IPsec)
- Funcionalidades de Full Fabric mode, Access Gateway, Advanced Zoning, Fabric Services, Adaptive Networking e Advanced Diagnostic Tools.
- Manutenção a 3 anos, SLA de 24x7 com 4 horas de tempo de resposta
- A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada pelo fabricante.

4. Software – (características mínimas)

Software de Virtualização

Farm 1

- Capacidade de até 576 cpus por servidor físico
- Capacidade de até 16 TB de capacidade máxima de memória por servidor físico
- Capacidade de até 1024 servidores virtuais por servidor físico
- Capacidade de até 4098 cpus virtuais por servidor físico
- Capacidade de até 768 cpus lógicos por servidor físico
- Suporte de NFS 4.1
- Capacidade de Automated UNMAP
- Capacidade de acesso a storage partilhado por vários servidores virtuais
- Capacidade de utilização de memória não volátil em servidores físicos e virtuais
- Capacidade de movimentação de um servidor virtual entre servidores físicos, sem impacto para os utilizadores
- Capacidade de movimentação de um servidor virtual entre um servidor físico e um servidor em Cloud, sem impacto para os utilizadores
- Capacidade de movimentação de espaço em disco de um servidor virtual entre storages diferentes
- Capacidade de balanceamento automático de servidores virtuais pelos diversos servidores físicos
- Encriptação de servidores virtuais
- Capacidade de Audit Quality Logging
- Capacidade de implementação de alta disponibilidade
- Gestão automática da alta disponibilidade
- Capacidade de replicação de servidores virtuais
- Consola de gestão e monitorização única para toda a solução
- Integração certificada com o software de gestão existente
- Gestão automática da disponibilidade dos servidores virtuais em caso de previsão de falhas nos servidores físicos
- Manutenção software por 3 anos (novas versões, updates e suporte telefónico)
- A manutenção do software proposto deverá ser realizada pelo fabricante
- Deverá ser certificado pelo fabricante dos servidores propostos para Farm 1

Handwritten signature and initials

Farm 2

- Suporte e certificação para o sistema operativo proposto para os servidores virtuais
- Capacidade de até 384 cpus por servidor físico
- Capacidade de até 6 TB de capacidade máxima de memória por servidor físico
- Capacidade de até 256 cpus virtuais por servidor físico
- Capacidade de acesso a storage partilhado por vários servidores virtuais
- Capacidade de movimentação de um servidor virtual entre servidores físicos, sem impacto para os utilizadores
- Capacidade de movimentação de espaço em disco de um servidor virtual entre storages diferentes
- Capacidade de balanceamento automático de servidores virtuais pelos diversos servidores físicos
- Capacidade de implementação de alta disponibilidade
- Gestão automática da alta disponibilidade
- Capacidade de replicação de servidores virtuais
- Consola de gestão e monitorização única para toda a solução
- Manutenção software por 3 anos (novas versões, updates e suporte telefónico)
- A manutenção do software proposto deverá ser realizada pelo fabricante
- Deverá ser certificado pelo fabricante dos servidores propostos para Farm 2

Software de Sistema Operativo

- Sistema Operativo de 64 bits
- Compatibilidade com aplicações de 32 bits
- Server Roles
 - Active Directory Services
 - Active Directory Rights Management Services
 - Device Health Attestation
 - DHCP Server
 - DNS Server
 - File and Storage Services
 - Network Controller
 - Print and Document Services
 - Remote Access
 - Remote Desktop Services
 - Volume Activation Services
 - Web Services
- Funcionalidades
 - User Interface gráfica
 - Client for NFS
 - Failover Clustering
 - Group Policy Management

- Handwritten initials: P.A. and A.S.*
- Message Queueing
 - Multipath I/O
 - Network Load Balancing
 - Peer Name Resolution Protocol
 - Setup and Boot Event Collection
 - TCP/IP Services
 - SMTP Server
 - SNMP Service
 - Software Load Balancer
 - Telnet Client
 - TFTP Client
 - Direct Access
 - Compatibilidade com as aplicações existentes ou aplicações semelhantes, passíveis de substituir as mesmas mantendo todas as suas funcionalidades.
 - Licenciamento para os servidores virtuais e físicos (a virtualizar) existentes e funcionalidades dos softwares de virtualização propostos
 - Certificação com os softwares de virtualização propostos
 - Licenciamento de acesso para 200 utilizadores
 - Manutenção software por 2 anos (novas versões, atualizações e suporte telefónico)
 - A manutenção do software proposto deverá ser realizada pelo fabricante

Software de Gestão de Backups

- Capacidade de realização de backups, garantindo consistência aplicacional, a servidores físicos, virtuais ou baseados em Cloud
- Capacidade de realização e gestão de backups incrementais e incremental-forever
- Consola única para gestão de toda a solução
- Capacidade de restauro de um servidor virtual no servidor físico original ou noutra servidor
- Recuperação imediata de um servidor através do backup do ficheiro do backup
- Capacidade de migração ou migração de servidores virtuais, com sistemas operativos Microsoft ou Linux, e físicos em Microsoft Azure
- Capacidade de recuperação ao nível de ficheiro em servidores com sistemas operativos Microsoft e Linux
- Capacidade de recuperação ao nível de objetos em aplicações Active Directory, Exchange, SQL Server, SharePoint e Oracle
- Capacidade de Self Service Restore
- Capacidade de definição de delegações ou perfis para recuperação
- Capacidade de deduplicação, compressão
- Capacidade de encriptação de backups e comunicações de processos de backup
- Realização de backups para disco, tape ou Cloud
- Capacidade de exclusão de ficheiros ou pastas específicas

[Handwritten signature]
[Handwritten initials RS]

- Validação automática de consistência dos backups realizados
- Capacidade de recuperação de backups em ambiente isolado (sandbox)
- Certificação de funcionalidade com software de virtualização proposto
- Capacidade de realização de backups diretamente de repositórios em SAN ou NFS
- Capacidade de tracking de blocos alterados
- Manutenção software por 3 anos (novas versões, updates e suporte telefónico)
- A manutenção do software proposto deverá ser realizada pelo fabricante

5. Serviços de implementação

- Instalação e parametrização do *hardware* proposto
- Configuração de SAN/Zoning
- Configuração do *storage* proposto
- Instalação e parametrização de software de virtualização
- Integração do software de virtualização com o software de gestão existente.
- Migração de dados para o storage proposto
 - Volume de informação a migrar de 24 TB aproximadamente
- Migração dos servidores virtuais existente para a infraestrutura proposta
 - 36 Servidores virtuais em Microsoft Hyper-V
 - 5 Servidores físicos a virtualizar
 - 3 Servidores Microsoft
 - 1 Servidor físico Linux com Oracle DB
 - 1 Servidor físico Microsoft com Oracle DB
- Reconfiguração do xClarity Pro
- Reconfiguração do Storage IBM V3700 existente.
- Formação específica em produtos propostos e não utilizados atualmente pelo SICAD
- Formação On-site na gestão da infraestrutura proposta

CLÁUSULA 24.^a

SERVIÇOS

1. Todos os serviços e produtos necessários, e não referidos anteriormente, para a implementação da solução proposta deverão ser incluídos, cotados e discriminados na resposta a este Caderno de Encargos.
2. Os concorrentes deverão apresentar um plano de implementação realçando as tarefas que impliquem a disrupção total ou parcial dos sistemas do SICAD.
3. Na situação de disrupção de serviços, as tarefas em causa deverão ser realizadas durante o fim-de-semana.

CLÁUSULA 25.^a

CRITÉRIOS AMBIENTAIS

No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, são tidos em consideração os fatores abaixo indicados:

- Cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/EU (RoHS) de 08 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho;

- Cumprimento dos índices de consumo máximo por processador – “Thermal Design Power” (Watts) para servidores de arquitetura X86 (Racks e Blades).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO, no âmbito da execução do presente contrato, são efetuadas, por escrito enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo SEGUNDO OUTORGANTE no contrato.
2. As comunicações ou notificações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO, no âmbito da execução do presente contrato, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no contrato.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data indicada como tal pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por fax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão, casos em que se considera que a comunicação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.
5. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

CLÁUSULA 27.ª CONTACTOS DAS PARTES

1. Comunicações dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE:
 - Por escrito: Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa;
 - Correio Eletrónico: sicad@sicad.min-saude.pt.
2. Comunicações dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE:
 - Por escrito: Rua Calouste Gulbenkian n.º 241 R/C 4445-361 Ermesinde;
 - Correio Eletrónico: geral@doitright.pt

CLÁUSULA 28.ª CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no total de **10.388,23€ (dez mil trezentos e oitenta e oito euros e vinte e três)**, com exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
2. A caução foi apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE mediante transferência bancária em 26/11/2018.
3. Todas as despesas relativas com a prestação da caução são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 29.ª

GARANTIA E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. A caução prestada pelo SEGUNDO OUTORGANTE para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, pode ser executada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo SEGUNDO OUTORGANTE das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o SEGUNDO OUTORGANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do PRIMEIRO OUTORGANTE para esse efeito.
4. A liberação da caução será promovida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, não obstante dos condicionalismos indicados no Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 30.ª

LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

A liberação da caução será promovida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, não obstante dos condicionalismos indicados no Artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA 31.ª

DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

1. A proposta de adjudicação para a aquisição do objeto do presente Contrato com o nº 269/2018/SICAD/DGR, bem como a aprovação da minuta do contrato, foi autorizada e aprovada por despacho de 24/12/2018, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do SICAD.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à aceitação da minuta do contrato em 26/12/2018.
3. O objeto do contrato está contemplado no Orçamento para 2018 do PRIMEIRO OUTORGANTE, na rubrica orçamental 07.01.07 "equipamento informático", com o número de Compromisso CL51805399.
4. Nos termos do Artigo n.º 290.º-A do CCP, o PRIMEIRO OUTORGANTE nomeia o Dr. Francisco Bolas, Chefe da Equipa Multidisciplinar para os Sistemas de Informação do SICAD, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Lisboa, 26 de dezembro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante



João Castel-Branco Goulão
Diretor-Geral

Pelo Segundo Outorgante



RICARDO JORGE VIEGAS DE SILVA SANTOS
DOITRIGHT, LDA
A Administração

